



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 009/2026

Ao Projeto de Lei nº 024/2025

Autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 024/2025**, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que ***“Dispõe sobre a disponibilização de 15 (quinze) minutos diários nas escolas públicas municipais para alunos e servidores se dedicarem à leitura e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir, no âmbito das escolas públicas da rede municipal, a obrigatoriedade da disponibilização de 15 (quinze) minutos diários destinados à prática de leitura por alunos e servidores.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria, embora meritória sob o ponto de vista educacional e cultural, apresenta vícios de ordem constitucional e legal que impedem sua regular tramitação.

Inicialmente, cumpre destacar que a organização e o funcionamento da administração pública municipal, bem como a definição de rotinas, horários e diretrizes pedagógicas das unidades escolares, inserem-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Executivo. Assim, ao impor obrigatoriedade de inclusão de período diário específico na rotina escolar, o projeto invade a esfera de gestão administrativa.

Tal interferência configura afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que o Poder Legislativo não pode impor obrigações que impliquem diretamente na organização interna dos serviços públicos, especialmente quando demandam adequações operacionais e administrativas por parte do Executivo.

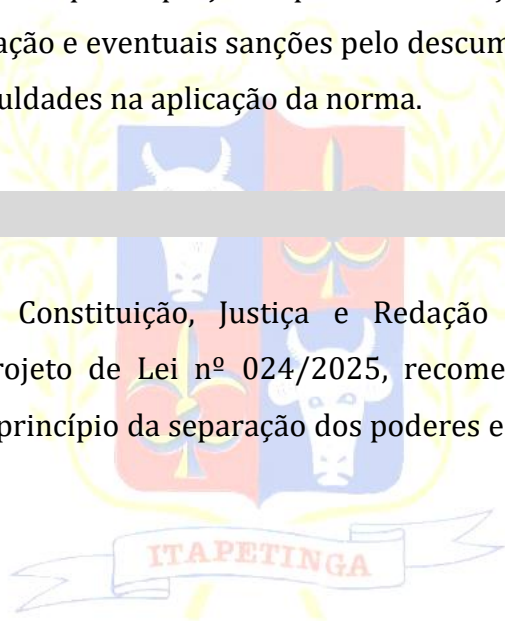
Além disso, a implementação da medida proposta pode implicar aumento indireto de despesas públicas, seja pela necessidade de reorganização da carga horária escolar, seja pela eventual demanda por capacitação de pessoal ou aquisição de materiais, sem que haja a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal.

Outro ponto relevante diz respeito à ausência de flexibilidade pedagógica. A imposição de tempo fixo e uniforme para todas as unidades escolares desconsidera a autonomia pedagógica das instituições de ensino e dos profissionais da educação, podendo, inclusive, comprometer o planejamento educacional já estruturado.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o projeto apresenta redação genérica quanto à forma de implementação, fiscalização e eventuais sanções pelo descumprimento, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação da norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 024/2025, recomendando sua rejeição, por vício de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes e ausência de adequação ao plano de aulas vigente.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A comissão sugere ao vereador proponente da matéria que faça indicação do texto, para análise por parte do Poder Executivo e inclusão da *“obrigatoriedade da disponibilização de 15 (quinze) minutos diários destinados à prática de leitura por alunos e servidores”* no ano letivo vindouro.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

